INSTRUMENTO CONTRATUAL Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de transmissão, via televisão canal aberto ou por assinatura, ao vivo de sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e comemorativas, audiências públicas e reuniões da Câmara Municipal de Rondonópolis. **Tomada de Preço n°011/2014.**

CONTRATO Nº 004/2014.

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos transmissão, via televisão canal aberto ou por assinatura de sessões (ordinárias, extraordinárias, solenes e comemorativas), audiências públicas e reuniões, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS** e a empresa **W.C. ZONATTO & CIA LTDA**, na forma a seguir.

Ao(s) 01(um) dia(s) do mês de abril de 2014, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS,** inscrita no CNPJ nº 00.177.279/0001-83 sito à Cafelândia nº 434 bairro La Salle, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ***Ibrahim Zaher***, brasileiro, residente neste município, portador da cédula de identidade RG 1180694-0 SJ/MT e CPF nº 706.619.871-91, denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **W.C. ZONATTO & CIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF nº 00.065.642/0001-79, estabelecida na Arthur de Almeida nº 307, bairro Coophacem , neste ato representada pelo senhor ***Wilson Carlos Zonatto***, RG nº 0395.995-3 SSP/MT, CPF nº 345.645.191-15, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, ficando as partes sujeitas às disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e alterações, em especial no seu art. 54, independentemente de transcrição das normas regentes, e às seguintes cláusulas:

I - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

01.01 - Este Contrato será regido pelas disposições consubstanciadas pela Lei de Licitações e Contratos de n° 8.666/93 e suas alterações, na **Tomada de Preço n°011/2014,** e convenções estabelecidas neste instrumento, cuja proposta foi classificada no certame acima numerado, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis

nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

II – DO OBJETO:

02.1 - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de transmissão, via televisão canal aberto ou por assinatura, ao vivo de sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e comemorativas, audiências públicas e reuniões da Câmara Municipal de Rondonópolis, conforme especificações e condições a seguir:

02.2 - **ESPECIFICAÇÃO/DETALHAMENTO DO OBJETO:**

02.3 – **SERVIÇOS:**

ITEM	CÓD. SISTEMA INFTZO.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.	VLR MENSAL	VLR TOTAL GLOBAL
01	**760**	*Transmissão em televisão, canal aberto ou por assinatura, ao vivo, de Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Comemorativas, audiências públicas e reuniões realizadas pela Câmara Municipal de Rondonópolis no período de vigência do início deste contrato até dezembro de 2014.*	**R$ 11.900,00**	**R$107.100,00**

III – DO FATO GERADOR CONTRATUAL:

03.1 - O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, concernente à licitação instaurada na modalidade **Tomada de Preço nº011/2014**, ficando por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

IV - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

04.1 – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução na forma da Lei é o de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global**,** nos termos estatuídos pelo art. 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

V – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

05.1- O valor total para execução dos serviços, objeto do presente contrato é de **R$107.100,00 (Cento e Sete Mil e Cem Reais**), conforme consta na proposta apresentada pela CONTRATADA ao respectivo processo licitatório, devidamente homologado pelo chefe do Legislativo;
05.2 - O pagamento será mensal no valor de **R$11.900,00 (Onde Mil e Novecentos Reais);**
05.3 - O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a partir do "Atesto" da Nota Fiscal pelo servidor competente (Fiscal do Contrato);
05.4 - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas;
05.5- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
05.6 - A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura correspondente a aquisição de serviços efetivamente prestados, conforme previsto no histórico da Nota de Empenho;
05.7 - O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento;
05.8 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 10(dez) dias após a data de sua apresentação válida;
05.9 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;
05.10 - Junto às Notas Fiscais, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar atualização da regularidade fiscal da empresa (Certidões), sem as quais fica impossibilitada a efetiva liquidação do pagamento.

VI - DOS PRAZOS E DISPOSIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

06.1 - O presente contrato terá por vigência o dia de sua assinatura até 31 de dezembro de 2014; podendo ser prorrogado por igual período, antes do limite fixado para seu término, desde que haja interesse e conveniência da Administração. Mediante expressa justificativa da autoridade competente, com fulcro na Lei de Licitações e Contratos de n° 8.666/93 e suas alterações posteriores;
06.2. - Todos os prazos para execução dos serviços serão cumpridos, de acordo com o estabelecido na legislação específica.

VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.1 - As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas no orçamento para o corrente exercício:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS.
004 - SECRETARIA DE IMPRENSA.
01.032.1010.02006 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA LEGISLATIVA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.
3.3.90.39.00.00 - SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

VIII – DAS PENALIDADES:

08.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações, a CONTRATANTE poderá garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

08.2 – Advertência por escrito;

08.3 – Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do item/grupo devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da LICITANTE vencedora em retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

08.4– Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste termo;

08.5 – Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços prestados, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30(trinta)

dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação será anulada;

08.6 – Multa de 5% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da CONTRATADA;

08.7 – As sanções previstas neste termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

08.8 – A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE;

08.9– A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE;

08.10 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na Prefeitura Municipal de Rondonópolis, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da Lei;

08.11 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega e instalação dos materiais advier de caso fortuito ou de força maior.

IX – RESCISÃO:

09.1 - Constituem motivo rescisão do contrato:
09.2 - A rescisão do presente contrato poderá ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 de Lei nº 8.666/93;
09.3 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
09.4 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
09.5 - O atraso injustificado no início da execução do contrato;
09.6 - A paralisação da execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à administração.

X - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:
a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93;
II - Por acordo das partes.

10.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

10.3 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

10.4 - A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 A CONTRATADA deverá reservar espaço em sua programação para a transmissão das Sessões Ordinárias todas as quartas-feiras, com início previsto para às 13:30 horas até o final da sessão, sendo que o período médio é de 07:00 horas por sessão;

11.2 - A transmissão das Sessões Extraordinárias será realizada quando a *CONTRATANTE* comunicar, via ofício expedido por servidor designado pela Secretaria Legislativa de Comunicação, com até 24h00min de antecedência da realização da mesma, ou em tempo menor, via telefone, se não houver tempo hábil para a comunicação escrita, podendo esta ser realizada no Plenário ou em qualquer outro espaço físico dentro da zona urbana do município. O serviço deverá ser realizado durante a realização das mesmas;

11.3 - A transmissão das Sessões Solenes serão realizadas conforme comunicado realizado pela *CONTRATANTE*, assim que for aprovado o calendário das mesmas, e confirmado com 05(cinco) dias de antecedência, via ofício, da data prevista podendo esta ocorrer na sede da *CONTRATANTE* ou em outro espaço físico dentro da zona urbana de Rondonópolis. O serviço deverá ser feito durante o tempo em que a sessão for realizada;

11.4- A CONTRATADA deverá realizar transmissão de audiências públicas ou reuniões sempre que comunicada com até 24h00min de antecedência da realização da mesma, podendo esta ser realizada ocorrer na sede da *CONTRATANTE* ou em qualquer outro espaço físico dentro da zona urbana do município. O serviço deverá ser realizado durante a realização das as mesmas;

11.5- A CONTRATADA será responsável pela cessão e montagem dos equipamentos, e tudo o que for necessário, para a realização das transmissões de áudio citados acima;

11.6 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente,

observando-se ainda, o § 1° ao artigo 71, da Lei n° 8666/93 e suas alterações e complementos;

11.7 - A CONTRATADA deverá ter todos os equipamentos aptos para a transmissão com antecedência de 00h:30min minutos do horário previsto para início da sessão. O não cumprimento do prazo pode resultar em penalidades;

11.8 - A interrupção da transmissão das sessões ou outros momentos só será tolerada por motivo de força maior, como queda de energia ou pane nos equipamentos durante a execução do serviço. Caso contrário, a empresa deverá apresentar justificativa por escrito à Secretaria Legislativa de Comunicação Social, sob pena de rescisão contratual;

11.9 - A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições técnicas e fiscais da habilitação, empregando os seus melhores esforços no fornecimento dos serviços, tomando as devidas precauções para a realização dos mesmos;

11.10 - Prestar esclarecimentos quando solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;

11.11 - Prover todos os meios necessários à garantia de plena operacionalidade no fornecimento dos serviços deste termo contratual;

11.12 - A falta de quaisquer dos equipamentos, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má-execução ou inexecução dos objetos deste termo e não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas e as constantes na Lei n° 8.666/93 e alterações;

11.13 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE;

11.14 - Fornecer os serviços conforme estipulado neste termo, e observar as normas de qualidade e rendimento estabelecidas pelos Órgãos Certificadores vigentes;

11.15 - A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços licitados comprometendo-se a substituir qualquer equipamento, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeitos durante a execução dos serviços;

11.16 - A CONTRATADA para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste termo contratual;

11.17 - Comunicar o Fiscal de Contrato da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos que antecedem o prazo de vencimento da nota, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos serviços;

11.18 - Manifestar-se por escrito e justificadamente expondo os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido no subitem anterior; não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas e as constantes na Lei n° 8.666/93 e alterações;

11.19 - Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive as de pagamento de seguro contra acidente de trabalho, seguro de responsabilidade civil em caso de falhas do sistema, regularização dos serviços junto aos órgãos competentes, entre outros, assim como por quaisquer danos a terceiros ocorridos durante a execução no fornecimento dos serviços objetos deste termo;

11.20 - A CONTRATADA indicará PREPOSTO (gestor) que será o contato com o Fiscal do Contrato da CONTRATANTE, e responderá pela execução no tocante ao fornecimento serviços objetos desse termo, e o mesmo deverá ser capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

11.21 – O Responsável Técnico e o PREPOSTO se reportará, sempre que houver necessidade, diretamente à FISCALIZAÇÃO do Contrato e deverá tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer imperfeições, defeitos e/ou falhas detectadas na execução dos serviços contratados;

11.22 – Responder/corrigir/substituir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na execução dos serviços contratados, bem como substituir/refazer ou adequar quaisquer serviços impugnados pela FISCALIZAÇÃO, sem qualquer ônus adicional para CONTRATANTE;

11.23 – Comunicar ao Gestor/Fiscal da CONTRATANTE, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento dos serviços contratados;

11.24 - Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos equipamentos, ferramentas, peças, partes, componentes, acessórios e materiais empregados, bem como pela qualidade dos serviços prestados por seu quadro funcional;

11.25 – Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: impostos, taxas, serviços, licenças, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, conforme exigência legal;

11.26 – A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da FISCALIZAÇÃO CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pela execução de quaisquer serviços;

11.27 – Manter seu quadro funcional, durante todo o tempo da execução do serviço, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás, com fotografia recente e em completas condições de higiene e segurança, bem como provê-los às suas exclusivas expensas, de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de segurança necessários;

11.28 – Fazer cumprir e assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento, por parte de seus técnicos e empregados, de todas as normas internas e disciplinares determinadas pela CONTRATANTE, em especial das normas relativas à segurança do local onde serão executados os serviços, e das Normas de Higiene e Segurança no Trabalho;

11.29 – Manter sempre a disciplina nos locais de realização dos serviços, bem como substituir, sempre que demandado pela Gestor/Fiscal da CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas após notificação, qualquer técnico ou empregado cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público, além de impedir, também, qualquer futuro retorno dessa pessoa às dependências da CONTRATANTE;

11.30 – Cumprir os postulados legais e as normas nos âmbitos, Federal, Estadual e Municipal relativo à segurança tanto dos seus técnicos e empregados quanto dos usuários finais dos serviços contratados;

11.31 – Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Câmara Municipal de Rondonópolis.

XII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1 – A CONTRATANTE não arcará com nenhum custo adicional para transmissão fora do seu prédio (Câmara Municipal) seja ele decorrente de ordem de pessoal ou estrutura técnica. Salvo quando não houver possibilidade de realização, documentada com parecer técnico;

12.2 - Supervisionar o fornecimento do objeto desse termo, exigindo presteza na entrega dos serviços pela CONTRATADA, assinalando e demandando as correções das falhas eventualmente detectadas;

12.3 - Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fiel cumprimento do contrato, proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da prestação de serviço;

12.4 - Indicar servidor com competência necessária para acompanhar a execução dos serviços contratados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados dos produtos e serviços objetos desse termo;

12.5 – Emitir Nota de Empenho em favor da (s) CONTRATADA (s) a quem foi homologado e adjudicado os objetos do certame;

12.6 – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

12.7 – Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos objetos contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

12.8 – Acompanhar os serviços a serem contratados a fim de não corroborar em prejuízo econômico para a CONTRATANTE;

12.9 – Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos serviços de transmissão, nos prazos estabelecidos após o recebimento/aceite dos mesmos, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências previstas;

12.10 – Suspender o pagamento da nota(s) fiscal(s)/fatura(s) sempre que houverem obrigações contratuais pendente por parte da CONTRATADA(S), até a completa regularização;

12.11 – Na(s) nota(s) fiscal(s) deverá constar a quantidade, descrição e os valores dos serviço(s) de acordo com a (s) ordem(s) de fornecimento(s), e somente será aceita a(s) nota(s) fiscal(s) pela Secretaria de Orçamento e Finanças para a liquidação depois de conferida(s) e atestada(s) pelo fiscal do contrato e respeitadas as demais instruções normativas existentes a cerca do objeto licitado;

12.12 – Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e regulamentares cabíveis de acordo com a Lei nº. 8.666, de 1993 e suas alterações;

12.13 – Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - A CONTRATADA somente poderá transferir ou ceder em parte a execução dos serviços objeto deste contrato com anuência da CONTRATANTE;

13.2 – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.833/94;

13.3 – Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte culpada, além das punições que lhe forem impostas, responderá por todas as custas processuais, despesas judiciais e pelos honorários do advogado da parte inocente;

13.4 – À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços objeto do presente contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo com autorização expressa da CONTRATANTE;

13.5 – As partes considerarão completamente cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE;

13.6 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com o art. 66 da referida Lei;

13.7 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o art. 77 da Lei nº 8.666/93;

13.8 – A licitação objeto deste termo poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos LICITANTES em consequência do ato, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93;

13.9 - Ao contrato poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na lei 8.666/93;

XIV- PUBLICAÇÃO

14.1 - Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial do Município na forma de demonstrativo;

XV - DAS REGRAS E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - O presente contrato reger-se-á, em sua integralidade, pelas disposições constantes da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

15.2 - A fiscalização do contrato fica a cargo do senhor **Gelson Luiz Gomes**,Agente Administrativo, lotado na Secretária Legislativa de Comunicação Social da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT.

XVI - DO FORO

16.1 - As partes elegem como domicílio legal o foro da Comarca de Rondonópolis para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, decidem as partes contratantes aceitar as disposições aqui estabelecidas, assinando o presente em 04(quatro) vias de igual teor.

Rondonópolis-MT, 01 de Abril de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL RONDONÓPOLIS
Ibrahim Zaher
Contratante

W.C. ZONATTO E CIA. LTDA
Wilson Carlos Zonatto
CPF 345.645.191-1515
Contratada

RENATA APRÁ DE ALMEIDA VIANA
Secretária Legislativa de Comunicação Social

JULIANO DA SILVA BARBOZA
Consultor Jurídico Legislativo – OAB/MT Nº 14.573

TESTEMUNHAS:

VITOR G. PARENTE
RG: 1402819-0 SSP/MT.

VANESSA VAQUERO SANTOS
RG: 6256354-0 SSP/PR.